

## CÁLCULO

**Sentença:** Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a parte promovida ao pagamento de indenização no importe de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devendo esse valor ser corrigido com base na variação do INPC, a partir da data do acidente (Precedentes do STJ: Resp 1747156/RS), bem como acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Tendo em vista ao princípio da causalidade, eis que a empresa demandada foi quem deu causa à promoção da hodierna querela, deverá suportar sozinha o valor das custas processuais devidas, inclusive das despesas com a preposta perícia, bem como os honorários sucumbenciais que fixo no importe de 20% do valor da condenação (proveito econômico), nos moldes do art. 85, §2º, do CPC

**Sinistro** = 15-12-2019

**Citação** = 19-08-2020, conforme AR juntado no ID 35278707 - Outros Documentos (AR COPIA1) e ID 35279387 - Aviso de Recebimento (AR COPIA4)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Retroagimos 2 meses na data da correção, pois o indexador estava atualizado até outubro, enquanto o depósito ocorreu em dezembro
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2019 a Outubro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/8/2020 a 2/12/2020
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	366 dias	1,038879
Percentual correspondente	366 dias	3,887946 %
Valor corrigido para 1/10/2020	(=)	R\$ 2.454,35
Juros(105 dias-4,00000%)	(+)	R\$ 98,17
Sub Total	(=)	R\$ 2.552,52
Honorários (20%)	(+)	R\$ 510,50
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 3.063,02</b>